



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/DF

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 31802494-SELOG/SR/PF/PB

Processo nº 08375.004319/2023-62

1. **CONDICÕES GERAL DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços de guarda e marinharia em **vagas secas cobertas e fechadas, para as embarcações e equipamentos do NEPOM/DREX /SR/PF/PB**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR "MENSAL"	VALOR PREVISTO - "ANUAL" 2024
1	<p>Serviço de guarda e marinharia, em vaga coberta, seca e fechada, com área de aproximadamente 140,00 m² para guarda de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 02 Lanchas: 01(uma) FLEXBOAT 760 e 01(uma) Lancha de Fiscalização Fluvial (LFF 20-GSP600) • 02 Jet Sky • 02 Motores • Equipamentos e Materiais diversos 	unidade	01	RS 3.131,00	RS 37.572,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados **a partir de 01/01/2024**, prorrogável **por até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o caráter permanente das embarcações de propriedade desta SR/PF/PB, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a necessidade de guarda das mesmas permanecerá durante a sua vida útil.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2024), DFD nº 21/2023 conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Sustentabilidade

4.1. Para os serviços a serem prestados não haverá recomendações sobre os critérios de sustentabilidade da contratação.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: na data de assinatura do contrato, **prevista para o dia 01/01/2024**.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Rua João de Souza Rocha, 81, Bairro: Jacaré, Cabedelo/PB, CEP: 58.105-780**.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas por dia, 07 dias por semana, sem interrupção.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de

mensagem eletrônicas para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.7. A Contratante poderá recusar ou dispensar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, art.22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022,art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinado prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22,V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto consistirá na verificação da conformidade da prestação do serviço.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

Do Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).
- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.15.1. o prazo de validade;
- 7.15.2. a data da emissão;
- 7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.15.5. o valor a pagar; e
- 7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os

percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do [art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021](#).

Regime de execução

8.2. O regime de execução será por empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual** de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.33.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.33.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.33.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.33.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.34. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.35. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.37. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.38. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.39. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade;

8.40. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.40.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.40.2. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **RS 37.572,00** (trinta e sete mil quinhentos e setenta e dois reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima (Item 1.1 deste Termo de Referência).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: **00001/200396**

II) Fonte de Recursos:

III) Programa de Trabalho:

IV) Elemento de Despesa:

V) Plano Interno:

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. REAJUSTE (ART. 92, V)

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

- 11.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do índice IPCA-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente par as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definido.
- 11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Agosto 2023
Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão

João Pessoa, de novembro de 2023

CAIO ANDRADE OLIVEIRA
Agente de Polícia Federal
NEPOM/DREX/SR/PF/PB

EDMUNDO AUGUSTO DE ANDRADE
Agente de Polícia Federal
NEPOM/DREX/SR/PF/PB

RODRIGO HIRSCH FERREIRA DE MELO
Agente de Polícia Federal
SELOG/SR/PF/PB

APROVAÇÃO:

1. Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta por **INEXIGIBILIDADE**, para o serviço de guarda e marinharia em vagas secas cobertas e fechadas, para as embarcações e equipamentos pertencentes ao NEPOM/DREX/SR/PF/PB.
2. **Atesto** a vantajosidade da contratação nos termos do inciso I. do Art. 106, da Lei nº 14.133/2021.
3. **Aprovo** o TERMO DE REFERÊNCIA (SEI nº 31802494), nas especificações descritas, por se mostrar adequado ao atendimento das necessidades desta Polícia Federal na Paraíba.

CHRISTIANE CORREA MACHADO
DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL
Superintendente Regional SR/PF/PB

ANEXO I

Estudos Preliminares IN 58/2022-ME

08375.004319/2023-61

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. A presente demanda visa o **serviço de guarda e marinharia** em vaga coberta, seca e fechada, de aproximadamente **140,00 m²**, para a guarda das embarcações e equipamentos pertencentes ao Núcleo de Polícia Marítima da Superintendência de Polícia Federal na Paraíba.

1.2. São diretrizes gerais para a elaboração deste Estudo Preliminar os normativos:

- Instrução Normativa 58/2022-ME.
- Instrução Normativa 05/2017-MPOG.
- Lei 14.133/21
- Instrução Normativa 65/2021 - SEGES/ME
- Decreto 9.507/2018

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Polícia Federal tem aumentado as operações de fiscalização, patrulha e apreensão de drogas e de mercadorias contrabandeadas nos diversos portos do Brasil, notadamente Santos/SP, Itajaí/SC, Recife/PE e em construção Suape/PE, tendo aumentado nos últimos meses as apreensões em cascos de navios e em veleiros de origem estrangeira, dos quais o NEPOM/DREX/SR/PF/PB participou recentemente em embarcações precárias da Marinha do Brasil. A CGPRE/DICOR/PF atua em conjunto com a Secretaria Nacional Antidrogas do Paraguai, assim como outras instituições internacionais, incluindo-se o CISMAR (Centro Integrado de Segurança Marítima) e continuamente vem demandando atuação deste núcleo no controle de tráfico de drogas.

2.2. Com a implantação efetiva do NEPOM nesta SR/PB, foi inaugurado em 22/09/2022 uma base que está localizada no Porto de Cabedelo, onde atualmente é realizado o serviço de imigração marítima de navios, veleiros e qualquer outra embarcação proveniente do exterior que aporte em nosso litoral, rio ou em nosso porto. Esta base foi reformada e equipada pela Companhia Docas da Paraíba, que tem interesse em ter a Polícia Federal dentro de suas instalações, não havendo custos para a SR/PB. Este Núcleo conseguiu, inicialmente, uma lancha “FLEXBOAT 760”, de nome ALBATROZ, que foi doada pelo COT, por não ser mais de interesse deles. Fomos buscar em Brasília e aí surgiu o primeiro problema: onde colocar a mesma? Em contato com a Capitania dos Portos da Paraíba, conseguimos mantê-la na Patromoria, garagem de embarcações da Marinha, onde se encontra atualmente no único galpão existente naquele local, junto as demais embarcações da Marinha e ocupando um espaço que já está atrapalhando a movimentação das embarcações dos militares. O portão do galpão, mesmo completamente aberto, não permite a passagem da lancha quando a mesma está com o tubulão (flutuador) inflado, tendo que ser secado todas as vezes que for retirar ou guardar a lancha naquele local, demandando tempo e equipamento específico para inflá-lo. Recebemos a notícia da chegada próxima de uma Lancha de Fiscalização Fluvial (Modelo LFF 20-GSP 600) e de dois Jet Skys, estes últimos já se encontram no NEPOM/PB e estão sendo guardados temporariamente de favor, na Marina Jacaré na cidade de Cabedelo, pois não há espaço para ambos no galpão da Marinha. Também há a possibilidade de recebermos outro Jet Sky, que foi apreendido em uma operação desta Superintendência e que já foi feito ao Judiciário o pedido para uso. Diante disso que foi citado acima, temos a necessidade de ter um local para a guarda de nossas embarcações, que serão inicialmente duas lanchas e duas motos aquáticas (Jet Sky). Este local precisa ter **acesso direto ao rio** (pois temos uma lancha exclusivamente fluvial) a qualquer hora e em qualquer maré (**24hs**), balcão para realizar pequenos consertos e manutenção de rotina, depósito para guarda de materiais, peças de motores e lubrificantes (óleo 2 tempos para motor), trator para movimentação das embarcações, **abastecimento na própria marina** devido à dificuldade de transporte de combustível em veículos não apropriados (sem contar que as pessoas envolvidas neste transporte ficarão expostas a um perigo evitável), pessoal especializado para colocar e tirar as embarcações da água, “adoçar” os motores todas as vezes que as embarcações forem usadas, limpeza das mesmas, monitoramento por câmeras que sejam acessíveis remotamente por nós, visando um recurso a mais na segurança dos nossos equipamentos de trabalho, além de ser um **local fechado** para que possamos guardar nossas embarcações e equipamentos de interesse deste NEPOM.

2.3. O **interesse público** fica evidenciado para essa contratação a medida que a entrada em operação dessa embarcação recém chegada a essa unidade da Polícia Federal, fará que operações possam ser desenvolvidas e o combate a criminalidade possa ser feito de maneira mais eficiente. A utilização de um espaço adequado e seguro para a guarda da embarcação é de extrema importância e sem ele, praticamente torna inviável as operações marítimas a serem realizadas pela Polícia Federal na Paraíba. A Segurança do Porto de Cabedelo/PB que atualmente é feita apenas por policias nas partes terrestres do mesmo, serão realizadas também com a ajuda da embarcação, aumentando assim a eficiência na realização de suas atribuições.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. NEPOM/DREX/SR/PF/PB - Caio Andrade Oliveira

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se da contratação de serviço de guarda e marinharia em vagas secas cobertas e fechadas, de aproximadamente **140,00 m²**, com regime de funcionamento: 24 horas/dia, 07 dias/semana, para a guarda das embarcações pertencentes à Núcleo Especial de Polícia Marítima da Superintendência Regional de Polícia Federal na Paraíba (NEPOM//DREX/SR/PF/PB), que também será utilizado pelas embarcações para acesso ao meio aquático(marítimo e fluvial) de forma rápida e segura, otimizando as operações realizadas pelo Núcleo de Polícia Marítima da SR/PF/PB.

4.2. A localização da marina é de fundamental importância para o atendimento da demanda, devendo ser situada nas proximidades do Porto de Cabedelo/PB, assim como possuir uma estrutura adequada, que possibilite a operacionalização das embarcações 24 horas/dia, 07 dias/semana.

4.3. As vagas destinadas as embarcações da Polícia Federal devem ser fechadas, de forma a impedir o acesso a outras pessoas que não sejam os servidores autorizados.

4.4. A marina deve possuir acesso direito ao meio fluvial, tendo em vista que uma das embarcações que serão operadas pelo NEPOM/DREX/SR/PF/PB é exclusiva para operações nesse meio.

4.5. O local a ser utilizado, além de ter um espaço suficiente para a guarda das embarcações, deve possuir um depósito para estocagem de outros materiais e equipamentos que serão utilizados nas atividades diárias.

4.6. NATUREZA DO SERVIÇO

4.6.1. A contratação dos serviços tem por objetivo a guarda das embarcações em uma marina, assim como a utilização da mesma para entrada e saída do equipamento do meio aquático de forma rápida e eficiente, preservando a integridade do equipamento assim como aumentando a eficiência nas tarefas diárias.

4.6.2. O serviço a ser contratado possui natureza **comum a ser fornecido de forma continuada**, pois se faz necessário para o início e manutenção da realização das atribuições do NEPOM/DREX/SR/PF/PB.

4.6.3. Trata-se de serviço comum, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, que visa ao atendimento das necessidades do NO/DREX/SR/PF/PB de forma contínua e por mais de um exercício financeiro, para a manutenção plena, completa e adequada das embarcações.

4.6.4. Diante do exposto e sem prejuízo à continuidade das atividades, justifica-se a necessidade da execução contínua dos serviços.

4.7. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

4.7.1. Por ser tratar de um serviço específico de guarda e marinharia, não foram analisados critérios de sustentabilidade para essa contratação.

4.8. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.8.1. Tratando-se de uma contratação nova e por ser uma demanda amplamente conhecida pelo mercado, não se identificou necessidade de transição contratual.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para estabelecimento do preço estimado, tendo em vista **as especificações necessárias do local a ser utilizado**, foi realizada apenas a pesquisa direta com fornecedores (Marinas), atendendo o parâmetro do inciso IV, do Art. 5º, da Instrução Normativa 65/2021 - SEGES/ME, localizadas na região de interesse.

5.2. Os parâmetros prioritários dos incisos I e II e o parâmetro III do Art. 5º, da Instrução Normativa 65/2021 - SEGES/ME não foram utilizados, tendo em vista as características e especificidades do objeto da contratação, onde para alcançar um preço de referência compatível com a realidade do mercado local, só se demonstrou viável a pesquisa direta com os fornecedores.

5.3. Foram solicitados orçamentos para 04(quatro) marinas localizadas na região de interesse, sendo que 2(duas) encaminharam o orçamento: Jacaré Marina e a Centro Náutico do Jacaré, e 2(duas) informaram não ter como atender a solicitação: Big Toys Marine e a Marina Jacaré Village.

5.4. Dentre os fornecedores que demonstraram interesse e encaminharam o orçamento, a **Jacaré Marina** apresentou um orçamento no valor mensal atual de **RS 3.131,00** (três mil cento e trinta e um reais) e a **Centro Náutico do Jacaré** apresentou um orçamento no valor de **RS 3.202,26** (três mil duzentos e dois reais e vinte e seis centavos), sendo que essa última marina além de apresentar um preço maior, não atende todas as necessidades apresentadas, restando apenas como opção para a contratação a **Jacaré Marina**, que demonstrou possuir todas as condições necessárias de atendimento do pleito.

5.5. Para comprovação da inviabilidade da competição, conforme consta descrito no caput do Art 74 da Lei 14.133/21, foi anexado ao processo pelo setor demandante (NEPOM/DREX/SR/PF/PB) a Informação nº 32622455/2023 (anexo: 31795052), contendo as justificativas necessárias que demonstrem a singularidade do serviço a ser contratado bem como a escolha do local.

5.6. Para chegar ao valor de referência, foi utilizado apenas o orçamento encaminhado pela **Jacaré Marina**, único local que se mostrou viável para o atendimento da demanda apresentada, conforme Informação nº 32622455/2023 (anexo: 31795052).

5.7. Para comprovação da compatibilidade do valor do objeto da contratação a realidade do mercado local e em atendimento ao parágrafo 4º do Art. 23º da Lei 14.133/21 e do parágrafo 1º do Art.º 7 da Instrução Normativa 65/2021 - SEGES/ME, foi anexado ao processo uma tabela de valores cobrados pela empresa **Jacaré Marina** para demonstrar os preços praticados a outros clientes, anexos: 31829073, mesmo contendo a data de 2022, o fornecedor informou ser esse o preço praticado atualmente.

5.8. Realizado o levantamento de mercado, dentre as alternativas possíveis, a melhor solução encontrada para a contratação do serviço é a contratação direta por inexigibilidade da JACARÉ MARINA, única empresa que demonstrou condições de fornecer um espaço adequado para o atendimento de todas as necessidades apresentadas. Essa escolha se mostra a mais adequada observando os princípios da eficiência, da eficácia, da celeridade e da economicidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A contratação do serviço ora pretendido visa atender as necessidades do NEPOM/DREX/SR/PF/PB da Superintendência de Polícia Federal da Paraíba (SR/PF/PB), os quais necessita com urgência de um local para guarda segura de embarcações e equipamentos náuticos, assim como um local que permita o acesso aos meios marítimos e fluviais, possibilitando a entrada em operação desse setor quando for demandado.

6.2. A **inexigibilidade de licitação**, demonstra ser a única opção, tendo em vista que apenas uma marina foi identificada com condições adequadas para o atendimento das demandas apresentadas, conforme consta detalhado na Informação nº 32622455/2023 (31795052) anexada ao processo, estando de acordo com o **Art.74, caput** da Lei Nº 14.133/2021.

6.3. Não seria viável a aquisição de um terreno para construção de vagas para a guarda das embarcações, sendo que a prestação de serviço por uma marina particular já existente, é a opção mais vantajosa, rápida e econômica para o atendimento da necessidade apresentada.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. O quantitativo solicitado tem como objetivo atender as necessidades do NEPOM/DREX/SR/PF/PB da Superintendência de Polícia Federal da Paraíba (SR/PF/PB).

7.2. O quantitativo a ser demandado foi definido pelo setor requisitante (30217242), com base nos equipamentos que atualmente estão disponíveis para serem utilizados pelo NEPOM/DREX/SR/PF/PB e com os novos equipamentos que serão recebidos em um futuro próximo.

7.3. Assim, segue a compilação dos quantitativos finais a serem licitados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE - TOTAL	Valor mensal (JACARÉ MARINA) Fornecedor 01	Valor Anual - Previsto (2024)
1	Serviço de guarda e marinharia, em vaga coberta, seca e fechada, em uma marina com área de aproximadamente 140,00 m² para guarda de: <ul style="list-style-type: none"> • 02 Lanchas: 01(uma) FLEXBOAT 760 e 01(uma) Lancha de Fiscalização Fluvial (LFF 20-GSP600) • 02 Jet Sky • 02 Motores • Equipamentos e Materiais diversos 	Unidade	01	RS 3.131,00	RS 37.572,00

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa de preços/valores referenciais individualizados para esta contratação consta na pesquisa direta com fornecedor Jacaré Marina (anexo: 31794803) e detalhada no item 4.3. desse Estudo Técnico preliminar. O valor constante foi obtido com base no Inciso IV do parágrafo 1º do art. 23º da Lei 14.133/21 e Inciso IV do Art. 5º da Instrução Normativa 65/2021 - SEGES/ME, **pesquisa direta fornecedores**, sendo que dos 04 (quatro) fornecedores consultados, apenas 2 (dois) demonstraram interesse e encaminharam o orçamento, e desses dois interessados apenas a **JACARÉ MARINA** atende as necessidades apresentadas pelo setor demandante.

8.2. Tendo em vista que não foi possível a obtenção de no mínimo 03 (três) pesquisas com fornecedores, conforme determina o inciso IV do Art. 5º da Instrução Normativa 65/2021 - SEGES/ME, pois durante a fase de pesquisa de preços apenas 02(dois) fornecedores demonstraram interesse e encaminharam suas propostas, foi anexado ao processo em atendimento ao parágrafo 1º do Art. 7º da Instrução Normativa 65/2021 - SEGES/ME para a justificativa do preço de referência, Tabela de Preços aplicada pela JACARÉ MARINA para qualquer novo contratante, seja público ou privado, (Anexos: 31829073).

8.3. Durante a fase de planejamento desta contratação, identificou-se que a contratação direta por meio de Inexigibilidade seria a opção mais viável, tendo em vista as características do serviço a ser contratado, bem como a constatação que apenas 01(um) fornecedor atende as necessidades do setor demandante. Essa solução possibilita uma maior eficiência para atendimento da demanda, simplificando o processo de contratação e reduz os custos administrativos e burocráticos, atendendo de imediato as necessidades mais urgentes que se apresenta.

8.4. O valor estimado da contratação é de **RS 37.572,00** (trinta e sete mil quinhentos e setenta e dois reais) **para o ano de 2024**.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Não será permitido o parcelamento da contratação pois trata-se de um serviço específico de guarda e marinharia, não podendo ser parcelado.

9.2. Um eventual parcelamento, em que as embarcações e equipamentos pudessem ser guardados de forma em separado, não traria nenhuma vantagem para os locadores.

Em relação ao órgão locatário, prejudicaria a operacionalização dos equipamentos tornando inviável essa opção.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há nenhuma contratação correlata à aquisição descrita neste Estudo Técnico Preliminar.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. Esta demanda está incluída no planejamento e contratações do exercício de **2024, DFD nº 21/2023**.

11.2. A demanda se faz necessária e urgente para atendimento das necessidades do NEPOM/DREX/SR/PF/PB que precisa de um local adequado para guarda das suas embarcações, assim com um acesso de entrada e saída no meio aquático (marítimo e fluvial), para a realização das atribuições diárias desse núcleo de operações.

11.3. As manifestações autorizando a demanda estão nos seguintes documentos: Autorização (30499142), Instituição de Equipe de Planejamento da Contratação (31026124) e neste Estudo Técnico Preliminar (30974829).

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. A pretensa contratação pretende proporcionar a guarda das embarcações e equipamentos do NEPOM/DREX/SR/PF/PB em local seguro, assim como dar acesso as lanchas ao meio marítimo e fluvial, possibilitando a sua operacionalização e consequentemente a realização de suas atribuições.

12.2. A contratação proporcionará também um local (depósito) para guarda de outros equipamentos náuticos, que são necessários para o correto desempenho das atividades diárias, assim como para a devida manutenção dos equipamentos ali guardados.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. As providências de responsabilidade da Polícia Federal, quais sejam: providenciar o transporte das embarcações até a marina.

13.2. Não será necessária a capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A presente contratação será realizada através de inexigibilidade de licitação, tendo em vista foi identificado apenas um local adequado e com capacidade para o atendimento das demandas apresentadas, por esse motivo, os possíveis impactos ambientais não foram considerados nessa contratação.

15. CONCLUSÃO

15.1. Declaramos viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade: Em função dos estudos realizados, conforme exposto no presente documento, considera-se viável e adequada a contratação **direta por inexigibilidade de Licitação** nos moldes da solução apresentada, visando o serviço de guarda e marinharia em vaga coberta, seca e fechada, de aproximadamente **140,00 m²**, para a guarda das embarcações e equipamentos pertencentes ao Núcleo de Polícia Marítima da Superintendência de Polícia Federal na Paraíba..

João Pessoa/PB, de **novembro** 2023.

CAIO ANDRADE OLIVEIRA
Agente de Polícia Federal
NEPOM/DREX/SR/PF/PB

EDMUNDO AUGUSTO DE ANDRADE
Agente de Polícia Federal
NEPOM/DREX/SR/PF/PB

RODRIGO HIRSCH FERREIRA DE MELO
Agente de Polícia Federal
SELOG/SR/PF/PB

DESPACHO

1. **Concordo** com as justificativas e declarações exaradas neste Estudo Técnico Preliminar.
2. **Aprovo** este Estudo Preliminar tendo em vista atender o disposto para a contratação direta **por inexigibilidade de licitação**.
3. **Autorizo** a contratação **direta por inexigibilidade de licitação**.

CHRISTIANE CORREA MACHADO
Delegada de Polícia Federal
Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **CAIO ANDRADE OLIVEIRA, Agente de Polícia Federal**, em 24/11/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANE CORREA MACHADO, Superintendente Regional**, em 23/11/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO HIRSCH FERREIRA DE MELO, Agente de Polícia Federal**, em 24/11/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDMUNDO AUGUSTO DE ANDRADE, Agente de Polícia Federal**, em 24/11/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31802494&crc=D4BB7DA8.

Código verificador: **31802494** e Código CRC: **D4BB7DA8**.